



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 01062/2001.

## **Dispõe sobre a extinção de cargos públicos no âmbito de Município de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos públicos do município de Bom Jardim de Minas, referentes ao 1º (primeiro) ano básico do ensino médio :**

- I- Cargo de Professor de Matemática;
- II- Cargo de Professor de Português;
- III- Cargo de Professor de Geografia;
- IV- Cargo de Professor História;
- V- Cargo de Professor Biologia;
- VI- Cargo de Professor de Química;
- VII- Cargo de Professor de Física;
- VIII- Cargo de Professor de Inglês.

**Art. 2º- Os servidores ocupantes dos cargos acima citados, se estáveis, serão enquadrados no termos do § 3º do artigo 41 da Constituição Federal.**

**Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.**

Bom Jardim de Minas, 17 de Maio de 2001..

Valdencir de Paula Nunes  
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAIS  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG  
DATA 31/03/2003